



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE
Palácio Municipal Dr, Franklim Farias Neves

Lei Municipal nº 213/2007

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Barra de Guabiraba - COMDEC e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** subordinada ao Prefeito ou ao representante legal por ele indicado, constituindo-se num órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações e atendimento nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e de defesa civil no município.

Art. 2º- Para os fins desta lei denomina-se **Defesa Civil** o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º- A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil do cidadão do município.

Art. 4º- A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** constitui órgão integrante do **SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr, Franklim Farias Neves

Art. 5º- Constarão obrigatoriamente do currículo escolar nos estabelecimentos de ensino municipal noções gerais de procedimentos de Defesa Civil, Primeiros Socorros, Direitos à Saúde e o atendimento pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º- A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art. 8º- A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** compor-se-a de:

- I - Coordenador;**
- II – Conselho Municipal;**
- III – Secretaria;**
- IV – Setor Técnico;**
- V – Setor Operativo;**

Parágrafo Único – Os membros que formam a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** serão designados pelo Prefeito mediante Portaria.

Art. 9º- O Coordenador da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** será de livre escolha entre os componentes do Conselho Municipal de Defesa Civil e indicado pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal** mediante **Portaria**

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador organizar as atividades da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**.

Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000

Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr, Franklim Farias Neves

Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL será constituído por:

- I – 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 01 (um) Representante da Polícia Militar de Pernambuco
- VI – 01 (um) Representante da Polícia Civil de Pernambuco
- VII - 01 (um) Representante de Entidades Comunitárias;
- VIII – 01 (um) Representante da Igreja.
- IX – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- X – 01 (um) Representante da Associação Rural

Parágrafo Único: Cada membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** terá um suplente da Secretaria ou Entidade que representa. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas com pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL dará todo apoio administrativo para o desenvolvimento das ações da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA.**

Art. 12 – O Setor Técnico do Conselho Municipal de Defesa Civil será responsável pela **Seção de Minimização de Desastres** e implantará um banco de dados e elaborará mapas temáticos sobre as ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres, sendo responsável por capacitações, treinamentos, promoção de campanhas educativas e deverá estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 13 - O Setor Operativo do Conselho Municipal de Defesa Civil será responsável pelas implementação de ações de medidas não-

Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000

Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr, Franklim Farias Neves

estruturais e medidas estruturais, executar distribuições e controle de suprimentos necessários em situação de desastres.

Art. 14 - No exercício de suas atividades poderá a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estar sujeita a população, em circunstâncias de desastre.

Art. 15 – O Poder Executivo deverá criar um **Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal** visando cobrir as despesas em situação de calamidade e emergência diante de desastres.

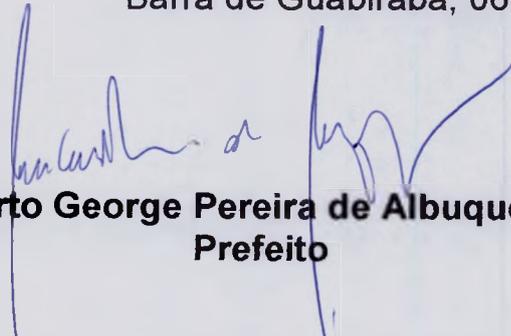
Art. 16 – As ações realizadas pela **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** serão considerados de serviços relevantes e os servidores públicos membros da mesma contará com registro na sua ficha funcional.

Art. 17 – os servidores públicos designados para atuarem como membro da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA** exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de remuneração especial.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogada as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 06 de dezembro de 2007


Alberto George Pereira de Albuquerque
Prefeito

Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000
Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves

DECRETO Nº. 075 DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO - que em regime de antecipação de expediente antecipado os servidores Municipais cumpriram suas metas.

CONSIDERANDO que o cumprimento dessas metas foram concessões sugeridas pela administração e aceitas pelos servidores

CONSIDERANDO - que o objetivo dessas metas era atender os servidores na concessão do feriado prolongado no período do reinado de momo.

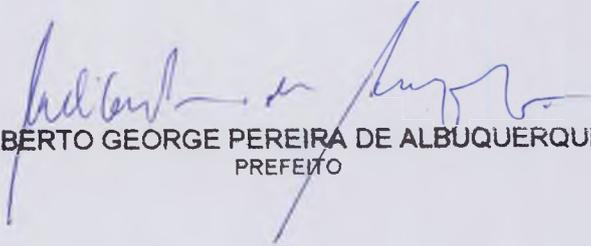
DECRETA

Art. 1º - Ficam concedidos os dias 01 e 06 de fevereiro de 2008 como dias compensatórios a antecipação de carga horária dos servidores Municipais de Barra de Guabiraba.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tomem indispensável à continuidade do serviço e que não se enquadraram no regime de antecipação de expediente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 28 de janeiro de 2008.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO